



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Inclui a efeméride o Dia Municipal do Turismólogo e dos Trabalhadores em Turismo, Hospedagem, Gastronomia, Entretenimento, Diversão e Lazer no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 27 de setembro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely, cadastrado no SEI sob o nº 037.00284/2021-41.

Este projeto tem como objetivo a valorização de profissionais que trabalham em instituições públicas e privadas, em especial o turismólogo, que é o profissional egresso do curso superior de bacharelado em Turismo, e os demais profissionais que trabalham no setor do turismo e congêneres, como em hotéis, pousadas, motéis, operadoras e agências de viagens, restaurantes, bares, churrascarias, boates, danceterias, casas de shows e jogos, parques, lanchonetes, pizzarias, cafés, sorveterias, casas de chá, bufês e similares.

O dia dos trabalhadores do setor de turismo é tradicionalmente comemorado no Dia do Garçom, mas os demais profissionais do segmento precisam ser prestigiados e merecem uma data exclusiva para comemorarem o seu dia. Vale ressaltar que é o setor turístico o que mais cresce no País, e em Porto Alegre não é diferente; portanto, nada mais justo do que essa merecida homenagem. Indicamos o dia 27 de setembro para comemorar o dia desses importantes profissionais do turismo por ser essa a data de comemoração do Dia Mundial do Turismo, instituída pela Organização Mundial de Turismo.

A propositura é meritória, de interesse local e de competência do legislativo, e, está em conformidade com a Lei 10.904 de 31 de maio de 2010.

É o relatório

Desta forma a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 14/03/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0353023** e o código CRC **CE33EAE5**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 045/22 – CCJ** contido no doc 0353023 (SEI nº 037.00284/2021-41 – Proc. nº 0827/21 - PLL nº 345), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de março de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 15/03/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0353593** e o código CRC **E6843513**.